



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5303

MACAPÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 1988 - 5ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO LAVOR BENIGNO

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1468 de 19 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Proc. 28760.003649/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo deste Território, em Belém, até ulterior deliberação a servidora MARIA DE NAZARÉ SOUZA CARVALHO, ocupante do em prego de Enfermeiro, código LT-NS-010, classe "Especial", referência NS-25, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, sem prejuízo de seus vencimentos mensais, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002 / 86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MI - ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº 044/88-SEPS
Processos nºs 28780.002259/88, 002300, 002301

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A FIRMA CONSTRUTORA VILHENA LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

I - PREÂMBULO:

1.1 - CONTRATANTES:

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Promoção Social, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador - Dr. JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma CONSTRUTORA VILHENA LTDA, CGC/MF nº 04.841.161/0001-23, situada a Avenida - Mendonça Junior 866 - Central, representado neste ato pelo Senhor EURICO VILHENA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

1.2 - FUNDAMENTO DO CONTRATO:

Este Contrato foi elaborado com fulcro no que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 22, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300, e autorizado pelo Senhor Secretário de Promoção Social, em 14/10/88, de acordo com a Portaria nº 580, de 30/03/88.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO:

O objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA - em regime de empreitada global a construção de um Depósito

e Reforma Geral da Estrutura e Cobertura do Setor de Material da SEPS nesta cidade de Macapá.

2.2 - MÃO-DE-OBRA:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 - ALTERAÇÃO DO PROJETO - OMISSÕES:

Qualquer alteração do Projeto, ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do Projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este de dar solução nos casos de trabalhos e de introduzir modificações sem anuência da CONTRATADA.

2.4 - FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão Fiscal permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5 - DA AÇÃO FISCALIZADORA:

A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito:

- a) exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embaracem a Fiscalização, substituindo-os dentro de 48:00 hs, caso não seja atendido seus pedidos ou a sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;
- b) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;
- c) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que já estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

III- CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - GENÉRICAS:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA;

- a) contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;
- b) ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerado por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços terão andamento previstos nos cronogramas das obras, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 - PRAZO DE CONCLUSÃO:

O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviço dada pelo CONTRATANTE.

4.3 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A Fiscalização dos serviços ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual pode ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os mesmos serviços em estágio de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA, obrigada aos reparos e substituições que a juízo da SEPS e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

V - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES:

5.1 - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cz\$ 2.763.999,30 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove cruzados e trinta centavos), valor este que será pago mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela Fiscalização da SEPS. O pagamento da última parcela dos serviços cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, só será efetuado após a lavratura do Termo de Recebimento de Obra e Serviços.

5.2 - RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Poderá ser retido pagamento de qualquer fatura no todo ou em partes, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para com o CONTRATANTE desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 - DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos: DIRETAMENTE ARRECADADO, RECURSO DA UNIÃO, IUSMP e FPE, nos valores Cz\$ 816.900,00, Cz\$ 704.691,00, Cz\$ 989.908,00 e Cz\$ 252.500,30 respectivamente, Projeto / Atividade: 15814862.466 - Assistência e Promoção Social - Sub-Projeto: Construção e Reforma, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, Notas de Empenhos nºs 88NE 10190 (Cz\$ 816.900,00), 88NE00540 (Cz\$ 704.691,00), 88NE 10490 (Cz\$ 989.908,00), 88NE10176 (Cz\$ 252.500,30), emitidas em 21 de outubro de 1988.

VI - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS:

6.1 - MULTAS:

a) a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,5 (meio por cento) do valor do Contrato, caso no dia e sem justa causa não cumprir as obrigações previstas neste Instrumento;

b) a multa de que trata o item anterior, passará para 1% (um por cento), caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 48:00 hs;

c) suspensão do direito de licitar com o GTEA e seus órgãos centralizados, que poderá ser de 02 (dois) a 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza da falta.

6.2 - Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

VII- CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1 - POR ACORDO:

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir no todo ou em partes os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) se pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização ou pelo CONTRATANTE ficar evidenciado a má fé e/ou a incapacidade da CONTRATADA;

d) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) se a CONTRATADA deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado, 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato; e

f) quando paralizados os serviços ou esgotados o prazo para conclusão da obra até 30 (trinta) dias sem motivo devidamente justificado, o Contrato será automaticamente rescindido.

7.3 - INDENIZAÇÃO:

No caso de rescisão por mútuo acordo dos Contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

VIII- CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREITADA:

8.1 - DAS SUB- EMPREITADAS:

Poderá a CONTRATADA sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

IX - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

9.1 - DO REAJUSTAMENTO:

O preço aceito e estipulado na Cláusula própria, é fixo e irrevogável.

X - CLÁUSULA NONA - DO DIÁRIO:

10.1 - DO DIÁRIO:

A CONTRATADA manterá no local dos serviços um Livro de Ocorrência Diária denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e Instruções da Fiscalização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

11.1 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá a vigência de 30 dias a partir da data de sua assinatura.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura, e publicação no Diário Oficial da União.

XIII-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

13.1 - FORO:

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá-Capital do Estado do Amapá, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e de comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 12 de dezembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Governo do Estado do Amapá

EURICO VILHENA
Construtora Vilhena LTDA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
PLANO DE APLICAÇÃO Nº 043/88 - CSP/SEPS
OBRA: Construção de um Depósito e Reforma Geral da Estrutura e Cobertura do Setor de Material da SEPS
LOCALIZAÇÃO: Macapá-AP

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cz\$)	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
- Valor a ser empreitado a favor da Firma CONSTRUTORA VILHENA LTDA, CGC/MF 04.841.151/0001-23, para execução por empreitada global a construção de um depósito e Reforma Geral da Estrutura e Cobertura do Setor de Material da SEPS, unidade desta Secretaria, nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias, isento conforme Inciso I artigo 22 do Decreto-Lei 2.300, alterado pelos Decretos-Lei nº 2.348 e 2.360/88 ..	2.763.999,30	À EMPENHAR: Cz\$ 2.763.999,30: sendo Cz\$ 816.900,00 de DIRETAMENTE ARRECADADO; Cz\$ 704.691,00 do Recurso da União Cz\$ 989.908,00 do I.U.S.M.P. e Cz\$ 252.500,30 do F.P.E. PROJETO/ATIVIDADE: 15814862.466-Assistência e Promoção Social - Sub-Projeto - Construção e Reforma. ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0.00-Obras e Instalações.
TOTAL	2.763.999,30	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 2.763.999,30 (Dois Milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove cruzados e trinta centavos).
Macapá(AP), 17 de dezembro de 1988

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da CSP/SEPS

RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Promoção Social

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PLANO DE APLICAÇÃO Nº 043 / 88 - CSP/SEPS					
ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL
4.1.1.0.00	FPE	-	-	252.500,30	252.500,30
4.1.1.0.00	IUM	989.908,00	-	-	989.908,00
4.1.1.0.00	R U	-	704.691,00	-	704.691,00
4.1.1.0.00	Dir.Arrec	115.691,72	400.908,72	300.299,56	816.900,00
TOTAL		1.105.599,72	1.105.599,72	552.799,86	2.763.999,30

Macapá(AP), 17 de outubro de 1988

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da CSPS/SEPS

RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Promoção Social

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO Nº 036 / 88 - SEEC
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR FERNANDO DOS SANTOS BRITO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.
O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Dr. JORGE NOVA DA COSTA, do ravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado o Senhor FERNANDO DOS SANTOS BRITO, CPF nº 047 451 982-62, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel consoante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente

Contrato encontra respaldo no art. 18, ítem XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, com o Art. 23, inciso IV do Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986 e com as Leis que regem a locação de imóveis urbanos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Instrumento é a locação do imóvel de propriedade do LOCA - DOR, localizado no Guanabara do Araguari, no Município de Macapá, destinando-se ao funcionamento da EPG. GUANABARA DO ARAGUARI.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento é de (07) sete meses, contados de 01.06 à 31.12.88.
CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de Locação poderá este Instrumento ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier as

partes Contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação, o reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de Cz\$ 6.857,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS), que será pago mediante remessa de recibos ao LOCADOR, através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, até o décimo (10º) dia do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa de corrente com o pagamento do presente Contrato correrá à conta do FPE, Programa de Trabalho nº 08421882.130, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº ... 88NE05061, emitida em 31 de maio de 1988, no valor de Cz\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL CRUZADOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel ora locado, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas perfeitas condições e a restituí-lo, ao fim do prazo estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves e o HABITE-SE do órgão de saúde.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que para isso tenha o LOCADOR de indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESAS: Correrá por con

ta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas com funcionamento de água e energia elétrica, utilizadas em horários compatíveis com o funcionamento da escola.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, o LOCADOR fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua renúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas na legislação em vigor à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Território no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente Instrumento legal, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 01 de junho de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
LOCATÁRIO

FERNANDO DOS SANTOS BRITO
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVO
Em 14 / 06 / 88
BENTO GÔES DE ALMEIDA
Sec. de Educ. e Cult.

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, para lavratura de um Contrato que será celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e o Sr. FERNANDO DOS SANTOS BRITO, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando a locação de um imóvel para funcionamento da EPG GUANABARA DO ARAGUARI, pelo período de 7 meses, a contar de 01.06 à 31.12.88, com o valor mensal de Cz\$ 6.857,00 (Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Cruzados), totalizando a quantia de Cz\$ 47.999,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Cruzados).

O presente Plano de Aplicação, está respaldado na Fonte de Recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme especificação abaixo.

FONTE	PROGRAMA	ELEM. DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
F.P.E.	08421882.130	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	47.999,00
TOTAL				47.999,00

Importa o presente Plano de Aplicação, no valor de Cz\$ 47.999,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Cruzados).

Macapá-AP, 01 de junho de 1988

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

CARLOS NILSON DA COSTA
Chefe da CSP / SEEC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 070/88-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no CGC (ME) nº 05.939.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o art. 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e de acordo com o art. 16, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25 da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o pagamento de serviços prestados pela BETRAL na execução das obras de implantação de 5 Km de estradas iniciais na Colonia Agrícola do Piquiã.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de Cz\$. 23.577.789,84 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE CRUZADOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cz\$ 23.577.789,84 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE CRUZADOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), correrão à conta FPE, Sub-Projeto Desenvolvimento Regional, Programa de Trabalho 03090.402.009 Natureza de Despesa 4130.07, conforme Nota de Empenho 11837, emitida em 06 de dezembro de 1988, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN. no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Amapá deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de janeiro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de dezembro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Amapá à Prefeitura Municipal de Amapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 070/88-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CZ\$
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	Pagamento de serviços prestados pela BETRAL, na execução das obras de implantação de 5 Km de estradas iniciais, na Colonia Agrícola do Piquiã.....	23.577.789,84
	TOTAL	23.577.789,84

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$. 23.577.789,84 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE CRUZADOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Macapá, 15 de dezembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN